

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Os recentes julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, que discutiram a constitucionalidade da união civil entre pessoas do mesmo sexo, em respeito aos princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo e do livre planejamento familiar, acabaram por reconhecer a união homoafetiva como entidade familiar, sobre ela incidindo a mesma proteção jurídica garantida às famílias heteroafetivas.

Todavia, a efetiva concretização dos direitos decorrente desse novo paradigma nem sempre se dá automaticamente, dependendo, em muitos casos, da sua positivação.

Exemplo disso é a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, a qual, logo após o referido julgamento, foi alterada pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, para contemplar como “grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal”.

Os programas de habitação popular desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Habitação – Demhab – estão a merecer a mesma atenção do programa federal, precisamente para garantir que homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, que mantenham união estável homoafetiva, possam inscrever-se como entidade familiar nos programas de habitação popular desenvolvidos por esse órgão.

Nesse sentido, revela-se fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

---

<sup>1</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132

**PROJETO DE LEI**

**Assegura às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Habitação – Demhab.**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Habitação – Demhab –, observadas as demais normas relativas a esses programas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação